



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 029/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SIAO E A ASSOCIAÇÃO MONTE SIONENSE DE KARATÊ PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

(Emenda 202544540001)

O **MUNICÍPIO DE MONTE SIAO**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maurício Zucato, nº111, Centro - Monte Sião/MG, CEP: 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Zucato Júnior, inscrito no CPF sob o nº009.880.006-01, com cédula de identidade RG nº M7970567 SSP/MG, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**; e a **ASSOCIAÇÃO MONTE SIONENSE DE KARATÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº09.333.243/0001-16, sediada à Rua Elpídio Glória, S/N, Parque D. Antonieta - Monte Sião/MG, CEP: 37.580-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, o Sr. André Luis Machado, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Bahia, 340, Magioli – Monte Sião/MG, CEP: 37.580-000, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com cédula de identidade RG nº [REDACTED], denominada **ASSOCIAÇÃO**, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº3370, de 12 de março de 2026**; Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, celebram a presente PARCERIA, na MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO, que se regerá e no que couber pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros, dentro do exercício de 2026, **conforme metas do plano de trabalho apresentado**, com a finalidade de custear despesas de compra de material esportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira o Município repassará à Entidade recursos financeiros no montante de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), em 01 parcela conforme cronograma de desembolso exposto nesse documento. O repasse será creditado na **Conta Corrente nº 25699-4, Agência nº2791-X, Banco do Brasil**, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, conta que deverá ser preferencialmente exclusiva para movimentação destes recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos necessários para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária: **08.245 0089 2495 3.3.50.43.00, Ficha: 919, Fonte: 2.706.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Contribuição terá **vigência até 31/08/2026**, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos e zelar pelo fiel cumprimento deste Termo.

I – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Entidade com a anuência da Secretaria de Assistência Social;
- b) Formalizar o Termo de Fomento;
- c) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante na cláusula oitava desse termo;
- d) Orientar e acompanhar a execução deste Instrumento, nos termos da Legislação Vigente;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto ajustado através da Secretaria de Assistência Social, órgão interveniente;
- f) A Secretaria de Assistência Social deverá encaminhar, por ofício e validada a meta física, a Prestação de Contas da Conveniente à Assessoria de Controle Interno para análise e emissão de Parecer definitivo;
- g) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados através da Secretaria de Assistência Social.

II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

- a) Executar o objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade ao Plano de Trabalho aprovado e observado o Cronograma de Execução integrante da meta;
- b) Pagar aos funcionários, durante a vigência deste Instrumento, todas as parcelas a que fizerem jus, se houver.
- c) Responsabilizar-se, por todo o período de vigência deste Instrumento, pelos vínculos empregatícios dos funcionários, quando houver, ficando a Prefeitura do Município de Monte Sião/MG isenta de todo e qualquer vínculo trabalhista com eles;
- d) Ficarão a cargo da ASSOCIAÇÃO os custos referentes aos impostos, taxas, encargos sejam fiscais, previdenciários e sociais para a execução deste instrumento;
- e) Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento, dados estatísticos bem como conceder livre acesso aos servidores credenciados do PARCEIRO PÚBLICO, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
- f) Manter os documentos de habilitação para contratação com Poder Público sempre atualizado, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e apresentar GPS (guia de



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

recolhimento da previdência social) e Guia FGTS recolhida referente à competência do mês anterior em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;

g) Manter ativa a conta bancária, preferencialmente, exclusiva de recursos recebidos do contrato, tendo em vista que, enquanto não utilizados pela ASSOCIAÇÃO serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;

h) Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente devolvidas ao poder público no fim da parceria, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio;

i) Os recursos deste Termo de Fomento não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, devendo estas despesas ser custeadas exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO;

j) Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais e individualizados por credor, e vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

Durante o período de sua vigência, o Termo de Fomento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo de valor, a critério do PARCEIRO PÚBLICO e observada as normas legais vigentes sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A ASSOCIAÇÃO solicitará o aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Para eficácia deste instrumento, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Estado, ou no Átrio da Prefeitura ou em site oficial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste termo será repassada em **01 (uma) parcela no mês de junho**, em conformidade com esse Cronograma de Desembolso.

junho R\$ 20.000,00

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente termo de fomento será apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO, em uma **prestação de contas até 31 de agosto**, pertinentes à parcela de recurso liberado, que será composta da documentação:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

I Ofício de Encaminhamento à Secretaria de Assistência Social.

II – Relatório do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, contendo os principais pontos da execução deste acompanhado de imagens fotográficas enumeradas e identificadas, indicando o atingimento das metas estabelecidas e a aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO;

III – Relatório de execução físico-financeira deste Instrumento;

IV – Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso, e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V – Demonstração em conformidade com a Lei de Licitações nº14.133, de ampla pesquisa de preços (mínimo de 03 cotações) realizadas previamente à aquisição de materiais ou contratações de serviços, locação dentre outras;

VI - Relação de pagamentos efetuados;

VII – Extrato de Conta Corrente e Aplicação, inclusive as correspondentes conciliações bancárias realizadas pela Contabilidade/Tesouraria da ASSOCIAÇÃO, desde o recebimento do crédito até a última movimentação;

VIII- comprovantes de depósitos ou recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes;

IX – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, sempre através da primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS.

Os comprovantes de despesas devem ser referentes ao período de execução da vigência, sendo que, se apresentado valor menor em comprovantes a diferença dos valores entre o valor repassado e o valor comprovado por documentos na prestação de contas, deverá ser devolvido à prefeitura municipal até o fim da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENDÊNCIAS.

A Secretaria de Assistência Social a qual vincula a parceria notificará a entidade sobre o atraso da prestação de contas e serão suspensos os próximos termos até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ARQUIVOS CORRENTES.

Os documentos serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do PARCEIRO PÚBLICO ou do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GLOSA DAS DESPESAS.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Serão glosadas as despesas realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

I – Realização de despesas a título de taxas ou comissão de administração de gerência ou similar;

II – Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a funcionários que pertençam ao quadro da entidade;

III – Realização de pesquisas de mercado (cotações) anteriores a vigência do Termo de Fomento;

IV – Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;

V – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

VI – Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo e/ou informativo, das quais não contem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários e que constem claramente no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOMADA DE CONTAS.

Após terem sido levadas a cabo, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o PARCEIRO PÚBLICO promoverá a instauração de tomada de contas e determinará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos seguintes casos:

I – A prestação de contas não for aprovada, ou quando não for apresentada no período acordado;

§ 1º – Os autos da Tomada de Contas deverão ser encaminhados para o órgão de Controle Interno do Município para as providências decorrentes desta.

§ 2º – A instauração da Tomada de Contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 3º – Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á “débito” o valor repassado à ASSOCIAÇÃO e não aplicado ou aplicado em desacordo com os termos do presente Instrumento, assim como quaisquer valores, que deveriam ter sido restituídos, transferidos ou recolhidos em favor do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 4º – Frustrada ou embaraçada a Tomada de Contas, em especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o PARCEIRO PÚBLICO encaminhará os autos do processo ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, fica autorizado o PARCEIRO PÚBLICO a suspender quaisquer benefícios fiscais porventura concedidos a ASSOCIAÇÃO, assim como inscrevê-la em sistemas de cadastros de inadimplentes até a regularização da situação.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESTITUIÇÃO.

A ASSOCIAÇÃO fica também obrigada a restituir à CONCEDENTE, no prazo retro citado, os recursos financeiros recebidos ou parte dele, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial deles no objeto do presente Instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SALDO FINANCEIRO.

Quando da conclusão, denúncia, ou extinção do presente instrumento, o saldo financeiro remanescente será devolvido pela PARCEIRA PRIVADA ao PARCEIRO PÚBLICO, no término desta parceria, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial, conforme determina a Instrução Normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciado pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Termo de Fomento, no período de sua vigência, imputando-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito.

Monte Sião, 02 de junho de 2026.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO

ANDRE LUIS MACHADO
PRESIDENTE DO KARATE

MARCELA ZUCATO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL